



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59**

**DECRETO N° 075/2018**

Especifica feriados e “pontos facultativos” municipais previstos **para o próximo ano de 2019** em Nova Serrana (MG).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no exercício de seu cargo e uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma na Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - No exercício de 2019, não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, bem como nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica, nas seguintes datas:

- D) **1º de janeiro**, terça-feira, Aniversário da Cidade e Confraternização Universal (feriado nacional);
- II) **20 de janeiro**, domingo, Dia do Padroeiro da Cidade - São Sebastião (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.695/2002);
- III) **04 de março**, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo municipal);
- IV) **05 de março**, terça-feira, Carnaval (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);
- V) **06 de março**, quarta-feira, “Cinzas” (ponto facultativo municipal, **até às 12:00 horas**);
- VI) **18 de abril**, quinta-feira (ponto facultativo municipal);
- VII) **19 de abril**, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);
- VIII) **21 de abril**, domingo, Dia de Tiradentes (feriado nacional);
- IX) **1º de maio**, quarta-feira, Dia do Trabalhador (feriado nacional);
- X) **17 de maio**, sexta-feira, Homenagens Póstumas a José Batista de Freitas e Levi Correa de Lacerda (ponto facultativo municipal, conforme Lei Municipal nº 1.695/2002);
- XI) **20 de junho**, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);
- XII) **21 de junho**, sexta-feira (ponto facultativo municipal);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59**

- XIII) **07 de setembro**, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV) **12 de outubro**, sábado, Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XV) **28 de outubro**, segunda-feira, Comemoração do Dia do Servidor Público (ponto facultativo municipal);
- XVI) **02 de novembro**, sábado, Dia de Finados (feriado nacional);
- XVII) **15 de novembro**, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVIII) **24 de dezembro**, terça-feira, Véspera de Natal (ponto facultativo municipal);
- XIX) **25 de dezembro**, quarta-feira, Dia de Natal (feriado nacional);
- XX) **31 de dezembro**, terça-feira, Véspera de Ano novo (ponto facultativo municipal).

§ 1º - Nas datas em que recaírem “pontos facultativos”, os setores de limpeza urbana, coleta de lixo, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), transportes de pacientes já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços essenciais à população, inclusive a Guarda Municipal, deverão funcionar normalmente.

§ 2º - As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil funcionarão normalmente nos dias considerados como letivos pelo calendário escolar homologado, ainda que se trate de “pontos facultativos” municipais.

§ 3 - Os Servidores cedidos deverão acompanhar o horário de expediente dos Órgãos em que estejam prestando serviços.

**Art. 2º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Nova Serraana (MG), 18 de dezembro de 2018.

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal